



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 896/2006

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

“Concede descontos no pagamento de multas e juros sobre débitos fiscais e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto no pagamento de multas e juros de débitos tributários e fiscais em atraso, inclusive os inscritos em dívida ativa ou em execução judicial, que, espontaneamente, forem quitados integralmente nas seguintes condições:

- I- desconto de 90% para quem quitar o débito até 30/12/2006;
- II- desconto de 80% para quem quitar o débito até 30/01/2007;
- III- desconto de 70% para quem quitar o débito até 28/02/2007;
- IV- desconto de 60% para quem quitar o débito até 31/03/2007;
- V- desconto de 50% para quem quitar o débito até 30/04/2007;

§ 1º - Os débitos em execução judicial serão acrescidos das custas judiciais inerentes ao processo.

Art. 2º - Os débitos atrasados, devidamente atualizados, poderão ser parcelados, acrescidos de juros de mora 1% a.m, sem direito aos benefícios previstos no artigo anterior, em até 12 (doze) parcelas mensais e iguais, com vencimento no exercício de 2007, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º - A solicitação de parcelamento implica em confissão irretratável da dívida, com renúncia ao direito de impugnar ou recorrer quanto a sua cobrança.

§ 2º - Os débitos em execução judicial não poderão ser parcelados.

Art. 3º - Para efeito do contido no artigo anterior fica interrompida a prescrição da dívida, nos termos do art. 65, § 2º, inciso IV do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Os débitos atrasados que não forem parcelados ou quitados até o dia 30 de abril de 2007, serão inscritos em dívida ativa e encaminhados para cobrança judicial.

Art. 5º - As receitas decorrentes da incrementação do recebimento da dívida ativa municipal, cobrada por procedimento amigável ou judicial, serão indicadas para acobertar possível interpretação de renúncia de receita, objeto de aplicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2006.

Exibido nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal.
Alexânia, GO, 29/11/06

Secretaria Administrativa

Ronaldo Fernandes de Queiroz
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito